



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII – Nº 1442

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2018

8 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz - PT*
Deputada *Antonieta Amorim - MDB*
Deputado *Barbosinha - DEM*
Deputado *Beto Pereira - PSDB*
Deputado *Cabo Almi - PT*
Deputado *Eduardo Rocha - MDB*
Deputado *Enelvo Felini - PSDB*
Deputado *Felipe Orro - PSDB*
Deputado *George Takimoto - MDB*
Deputada *Grazielle Machado - PSD*
Deputado *Herculano Borges - SD*
Deputado *João Grandão - PT*
Deputado *Junior Mochi - MDB*
Deputado *Lídio Lopes - PATRIOTA*
Deputada *Mara Caseiro - PSDB*
Deputado *Marcio Fernandes - MDB*
Deputado *Maurício Picarelli - PSDB*
Deputado *Onevan de Matos - PSDB*
Deputado *Paulo Corrêa - PSDB*
Deputado *Dr. Paulo Siufi - MDB*
Deputado *Pedro Kemp - PT*
Deputado *Professor Rinaldo - PSDB*
Deputado *Renato Câmara - MDB*
Deputado *Zé Teixeira - DEM*

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	5
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	6

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/08/2018 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – Projeto de Resolução nº 024/18
Processo nº 224/18

Deputado PROFESSOR RINALDO - Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

- 2 – Projeto de Lei nº 131/18
Processo nº 173/18

Deputado JOÃO GRANDÃO - Institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana no Estado de Mato Grosso do Sul e estabelece outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 - Projeto de Lei nº 147/18
Processo nº 194/18

Deputado RENATO CÂMARA - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/08/2018****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - Processo nº 165/18

PODER EXECUTIVO/MENSAGEM Nº31/2018 - Veto Parcial ao Projeto de Lei 50/2018, de autoria do Deputado Dr. PAULO SIUFI, que dispõe sobre os procedimentos de segurança a serem adotados para confecção e entrega de carimbos de uso profissional, institucional e da atividade empresarial no Estado de Mato Grosso do Sul.

MANTIDO O VETO. ARQUIVE-SE.

1ª DISCUSSÃO

- 2 - Projeto de Lei Complementar nº 014/17
Processo nº 484/17

Deputado JOÃO GRANDÃO - Altera a redação da alínea "f" do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 153, parágrafo único, II, da Constituição do Estado.

RETIRADO PELO AUTOR.

- 3 - Projeto de Lei nº 153/18
Processo nº 203/18

Deputado PROFESSOR RINALDO - Inclui o "Dia do Digital Influencer" no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

INCLUÍDOS POR ACORDO DE LIDERANÇAS**2ª DISCUSSÃO**

- 4 – Projeto de Lei nº 148/18
Processo nº 195/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 38/2018 – Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS) a doar, com encargo, o imóvel que especifica, ao Estado de Mato Grosso do Sul, com destinação à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para instalação da sede definitiva do 14º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária de Mato Grosso do Sul (BPMRV), e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

1ª DISCUSSÃO

- 5 – Projeto de Lei nº 149/18
Processo nº 196/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 39/2018 – Dispõe sobre a reorganização da carreira de Gestão de Tecnologia da Informação, integrada por cargos efetivos do Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal efetivo da Atividade Gestão da Tecnologia da Informação na Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

PAUTA**(Nº 200)****PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA
(ART.188 DO RIAL)****ATÉ 28/08/2018**

- 1 – Projeto de Lei nº 169 /18
Processo nº 229/18

Deputado LIDIO LOPES - Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Ministério Salva Vidas, com sede no município de Campo Grande - MS.

ATÉ 22/08/2018

- 1 – Projeto de Lei nº 164 /18
Processo nº 223/18

Deputado JUNIOR MOCHI - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Viva Melhor, com sede no município de Costa Rica-MS.

**PAUTA 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

ATÉ 28/08/2018

- 1 – Projeto de Lei nº 166/18
Processo nº 226/18

PODER JUDICIÁRIO/MS/OF. Nº 168.0.073.0077/2018 - Eleva a comarca de Anastácio à categoria de Segunda Entrância e altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

- 2 – Projeto de Lei nº 167/18
Processo nº 227/18

PODER JUDICIÁRIO/MS/OF. Nº 168.0.073.0078/2018 - Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros na sede da Comarca de Anastácio - MS.

- 3 – Projeto de Lei nº 168 /18
Processo nº 228/18

Deputado FELIPE ORRO – Institui o Programa “Horta na Escola”, que dispõe sobre medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas como meio de promoção da educação e do desenvolvimento, no âmbito das escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ATÉ 23/08/2018

- 1 – Projeto de Lei nº 165 /18
Processo nº 225/18

Deputado LIDIO LOPES - Dispõe sobre a criação, regulamentação e pagamento do adicional de especialização em atividades de Operações de Controle de Distúrbios Cíveis e outras atribuídas especificamente aos militares integrantes do Batalhão de Polícia Militar de Choque do Estado de Mato Grosso do Sul, que trata o inciso XVI do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos desta Lei, e dá outras providências.

**PAUTA 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

ATÉ 28/08/2018

- 1 - Projeto de Lei nº 153/18
Processo nº 203/18

Deputado PROFESSOR RINALDO - Inclui o “Dia do Digital Influencer” no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 149/18
Processo nº 196/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 39/2018 – Dispõe sobre a reorganização da carreira de Gestão de Tecnologia da Informação, integrada por cargos efetivos do Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal efetivo da

Atividade Gestão da Tecnologia da Informação na Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

ATÉ 22/08/2018

- 1 - Projeto de Lei nº 132/18
Processo nº 174/18

PODER EXECUTIVO/MENSAGEM Nº32/2018 - Altera a redação do art. 13 da Lei nº 4.072, de 17 de agosto de 2011, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN/MS), e dá outras providências.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

**Autor: PODER JUDICIÁRIO
Projeto de Lei nº 166/18
Processo nº 226/18**

Eleva a comarca de Anastácio à categoria de Segunda Entrância e altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comarca de Anastácio, de Primeira Entrância, fica elevada à categoria de Segunda Entrância.

Art. 2º Em razão da elevação da comarca de Anastácio, promovida na forma das disposições desta Lei, ficam alteradas as redações dos incisos II e III do art. 13 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passam a vigorar nos seguintes termos:

*"Art.13.....
.....
.....
....."*

II - comarcas de segunda entrância: Amambai, Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia;

III - comarcas de primeira entrância: Água Clara, Alcinoópolis, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Batayporã, Bodoquena, Brasilândia, Caracol, Corguinho, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaquiraí, Japorã, Jaraguari, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Nioaque, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranhos, Pedro Gomes, Porto

Murtinho, Rio Negro, Rochedo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

ANEXO DA LEI Nº ___DE___DE___DE 2018

.....
.....”(NR)

ANEXO DA LEI N. 1.511, DE 5 DE JULHO DE 1994

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º A comarca de Anastácio constante do item 35 do Quadro III – COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, passa a compor o Quadro II – COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA do Anexo I da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994.

§ 1º A inserção da comarca de que trata o *caput* deste artigo ao Quadro II – COMARCA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, dar-se-á, em ordem alfabética, com o seu Município, mediante a devida renumeração dos itens.

§ 2º A exclusão da comarca de que trata o *caput* deste artigo do Quadro III – COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, implicará na renumeração de seus itens.

Art. 4º A comarca de Anastácio fica acrescida ao Item II – Ofícios de Justiça de Segunda Entrância e, conseqüentemente, excluída do Item III – Ofícios de Justiça de Primeira Entrância, ambos do Anexo II – Quadro Permanente dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

Art. 5º Fica criada a segunda Vara e dois cargos de Juiz de Direito de Segunda Entrância para atender a comarca de Anastácio.

Art. 6º Em face da elevação de categoria de que trata esta Lei, ficam criados os seguintes cargos e função de confiança na estrutura de pessoal:

I - dois cargos em comissão de Assessor Jurídico de Juiz de 2ª entrância, símbolo PJAS-8;

II - uma função de confiança de chefe de cartório, símbolo PJFC-6.

III - quatro cargos efetivos de Analistas Judiciário, símbolo PJJU-1.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, ____ de agosto de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA

Padrão	Natureza	Número
PJ-25	Desembargador	35
PJ-24	Juiz de Entrância Especial	132
PJ-23	Juiz de Segunda Entrância	80
PJ-22	Juiz de Primeira Entrância	20
PJ-21	Juiz Substituto	25

Autor: PODER JUDICIÁRIO
Projeto de Lei nº 167/18
Processo nº 227/18

Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros na sede da Comarca de Anastácio - MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reorganizadas as unidades extrajudiciais vagas da comarca de Anastácio, mediante acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços, passando a parte correspondente do Anexo III da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2º A transmissão do acervo dos serviços desacumulados, acumulados, desanexados e anexados obedecerá ao disposto no Provimento/CGJ nº 108, de 4 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, ____ de _____ de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Anexo da Lei nº _____, de ____ de _____ 2018.

"LEI Nº 1.511, DE 5 DE JULHO DE 1994

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICIAL

.....
Comarca de Anastácio.

a) Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida;

b) Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

.....“(NR)

Autor: Deputado FELIPE ORRO

Projeto de Lei nº 168 /18

Processo nº 228/18

Institui o Programa “Horta na Escola”, que dispõe sobre medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas como meio de promoção da educação e do desenvolvimento, no âmbito das escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Horta na Escola, destinado a desenvolver medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas da rede pública estadual, como meio de promoção da educação e do desenvolvimento.

Art. 2º O projeto consistirá em medidas de incentivo e orientação para a implantação da horta escolar comunitária nas dependências das instituições de ensino da rede pública estadual, bem como, sua utilização como recurso pedagógico para o ensino de diferentes conteúdos estipulados no currículo.

Art. 3º A elaboração e a execução do projeto de implantação de hortas escolares terá como objetivos:

I - oferecer aos professores e alunos um eficiente instrumento para a formação da consciência ambiental, difundindo na prática os conceitos sobre Meio Ambiente;

II - obter alimentos orgânicos para a melhoria da qualidade da merenda escolar;

III - contribuir para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis;

IV - aproveitar de maneira produtiva espaços ociosos dentro da escola;

V - desenvolver do espírito comunitário nos estudantes;

VI - promover uma maior integração entre os alunos do estabelecimento de ensino, bem como entre os alunos e a comunidade.

Art. 4º As escolas poderão realizar convênios e parcerias com órgãos e entidades da sociedade civil, visando receber apoio técnico na elaboração e execução do projeto.

Art. 5º Os produtos colhidos na horta escolar serão destinados para a diversificação e complementação da merenda escolar

servida aos alunos.

Parágrafo único. Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar, por excesso de produção, poderão ser doados para complementação da merenda de outras escolas públicas ou para entidades beneficentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de agosto de 2018.

Deputado FELIPE ORRO - PSDB

Autor: Deputado LIDIO LOPES

Projeto de Lei nº 169 /18

Processo nº 229/18

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO SALVA VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Ministério Salva Vidas com sede e foro no município de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ 07.742.812/0001-51.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Júlio Maia”, 20 de agosto.

Deputado Estadual Lidio Lopes
PATRIOTA

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 1025/2018 – PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder licença para trato de interesse particular pelo período de 03 (três) anos ao servidor **EDIVALDO STIVANELLI**, matrícula nº 2750, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar II, símbolo PLTP.11.02, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 114 e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011, a contar de 14 de agosto de 2018. (Processo nº 10.243/2018)

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

ADENDO AO EDITAL 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

Primeiro ADENDO

No **Item 8.1.3 do Edital – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, onde se Lê...

- a) A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão, entidade pública ou privada, que assegure(m) que a licitante ou seu responsável técnico, executou serviços a contento, com as características do objeto, acompanhado, obrigatoriamente, de certidão de registro lavrada pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com respectivo acervo técnico. A Comissão só aceitará atestados com responsável técnico de nível superior, **que atendam os artigos 8 e 9 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA**, que se responsabilizará pelos trabalhos e sejam contratados pela empresa licitante, cuja comprovação poderá ser feita através da juntada de cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços, ou através de cópia autenticada do ato de investidura no cargo ou cópia autenticada do contrato social de que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal ou é seu diretor ou sócio e, está indicado para a execução dos serviços ora licitados.

a.1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.

a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

- b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

- c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

- d) A empresa proponente deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MS, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93;

d.1) Com relação ao responsável técnico, o mesmo deverá ter formação superior de acordo com a Resolução n.º 218/73 do CONFEA;

d.2) Em se tratando de registro fora do Estado

de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989.

- e) Comprovação através de vínculo empregatício de que possui técnico credenciado pelo fabricante da solução de cabeamento de rede lógica para fornecimento e instalação dos materiais ofertados;

- f) A empresa proponente deverá comprovar ter em seu quadro de funcionários no mínimo um funcionário com certificado das seguintes normas; NR 10 segurança em instalações e serviços em eletricidade. A documentação deverá provar que este é registrado na empresa;

- g) A empresa deverá apresentar certificado de homologação da ANATEL do fabricante dos produtos de cabeamento estruturado ofertado;

- h) A proponente deverá apresentar no envelope nº 2 – Habilitação, Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o subitem 5.2 do Edital, conforme (Anexo IX).

LEIA-SE...

- a) A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão, entidade pública ou privada, que assegure(m) que a licitante ou seu responsável técnico, executou serviços a contento, com as características do objeto, acompanhado, obrigatoriamente, de certidão de registro lavrada pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, com respectivo acervo técnico. A Comissão só aceitará atestados com responsável técnico de nível superior, **que atendam os artigos 8 e 9 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA**, que se responsabilizará pelos trabalhos e sejam contratados pela empresa licitante, cuja comprovação poderá ser feita através da juntada de cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços, ou através de cópia autenticada do ato de investidura no cargo ou cópia autenticada do contrato social de que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal ou é seu diretor ou sócio e, está indicado para a execução dos serviços ora licitados.

a.1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.

a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

d) A empresa proponente deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do seu Responsável Técnico no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93;

d.1) Com relação ao responsável técnico, o mesmo deverá ter formação superior de acordo com a Resolução n.º 218/73 do CONFEA;

d.2) Em se tratando de registro fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989.

e) Comprovação através de vínculo empregatício de que possui técnico credenciado pelo fabricante da solução de cabeamento de rede lógica para fornecimento e instalação dos materiais ofertados;

f) A empresa proponente deverá comprovar ter em seu quadro de funcionários no mínimo um funcionário com certificado das seguintes normas; NR 10 segurança em instalações e serviços em eletricidade. A documentação deverá provar que este é registrado na empresa;

g) A empresa deverá apresentar certificado de homologação da ANATEL do fabricante dos produtos de cabeamento estruturado ofertado;

h) A proponente deverá apresentar no envelope nº 2 – Habilitação, Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o subitem 5.2 do Edital, conforme (Anexo IX).

do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-MS;

LEIA-SE...

II - Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que indicam a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA OU CAU;

RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas não alteradas no Edital e seus Anexos por este Adendo.

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2018.

Cleonice Kinoshita

Pregoeira Oficial

No **Item 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, onde se lê...

II - Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, com a indicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.